



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 044, DE 26 DE JULHO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.”**

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica estabelecida, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 76 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2022, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
 - a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
 - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2020;
 - c) das metas fiscais previstas para 2022, 2023 e 2024, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2019, 2020 e 2021;
 - d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado, caso negativo, é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou, se positivo, de espaço para a criação de novas DOCC.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, de R\$ 1.197.604,03 (Hum milhão, cento e noventa e sete mil, seiscentos e quatro reais e três centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§1º. A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º. Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º. Se prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal, ou em decorrência da instabilidade do cenário econômico e fiscal devido aos reflexos do enfrentamento da Pandemia denominada COVID-19.

§ 4º. Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º. Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 3.210/2021 de 13/05/2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º. As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º. Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§1º. O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§2º. O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

§ 3º. Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal n.º 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º. As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º. Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 82 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal n.º 4.320/1964.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2022, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2021 e a previsão para o exercício de 2022;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2022 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º. Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º. A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º. Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Fazenda, até 30 de Setembro de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

- I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

VI – ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º. A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º. Durante a vigência de medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas em decorrência Emergência em Saúde Pública em decorrência do coronavírus (COVID-19), as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2022.

§ 1º. Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º. Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de Setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2022, em cada evento de contratação, não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º. No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a vinte vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas.

A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º. Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º. Caberá À Secretaria de Administração organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º. As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cuja totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 1.500.000,00 deverão ser objeto de destaque no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º. O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeiras observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de Saúde e Educação;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

§ 2º. Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º. O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º. Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º. Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º. Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º. Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício de 2022, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º. O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2023.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º. No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º. A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º. A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no *caput*, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º. Durante a vigência de medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas em decorrência Emergência em Saúde Pública em decorrência do coronavírus (COVID-19), as audiências públicas de que trata este artigo, poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º. Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2022;
- III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

§ 5º. Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2022, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo, até 31 de Outubro de 2022.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2022, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º. Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2021, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Subseção I – Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

3210/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º. Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º. Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV - as emendas que reduzirem em mais de 10% (dez por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no **Anexo IV** desta Lei.

§ 3º. Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º. Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

§ 2º. Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º. A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

§ 4º. Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, o Projeto de Lei Orçamentária conterà reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º. Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º. O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal.

§ 3º. É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º. Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal situações que obstem ou suspendem a execução da programação orçamentária das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

emendas durante o exercício financeiro de 2022, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º. Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101//2000;

VIII - a não indicação, pelo autor, da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 2º. Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até sessenta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 3º. As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2022 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º. As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a classificação funcional e programática, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º. As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação “90 – Aplicações Diretas” e no elemento de despesa “48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º. No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º. No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 10 (dez) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a secretaria de administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º. No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º. Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 53. No exercício de 2022, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2021, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2022, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º. Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

- I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º. No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º. As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 06(seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º. No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º. Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso impliquem no descumprimento das disposições dos incisos I e II do § 2º desta Lei.

§ 6º. As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º. Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente



declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do poder Executivo .

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2022, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º. Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

§ 3º. Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,50(meio por cento) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2022.

III - os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 26 DE JULHO DE 2021.

ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE					
LDO PARA 2022					
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES					
ÓRGÃO	1	CAMARA DE VEREADORES - EMPRESA (27)			
UNIDADE	1	CAMARA DE VEREADORES			
PROGRAMA:	0001 - Ação Legislativa				
OBJETIVO:	Garantir o Pleno funcionamento das atividades do poder Legislativo Municipal				
Indicadores do Programa			Índice recente		
Habitantes (Pessoas)			5.520		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.022		
Total do Programa:			1.150.000		
		AÇÕES / Funções / Subfunção / Programa	Unidade de Medida	AN Os	2.022
A	Ação:	2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	Unidade	Meta Física	1
	Função:	Atividade Mantida		Valor	1.115.000
	Subfunção:	01 - Legislativa			
	Programa:	031 - Ação Legislativa			
	Objetivo	Prover de recursos orçamentarios e financeiros, o pgto de profissionais, pagamento dos Vereadores e Servidores, manter e ampliar todas as atividades do Poder Legislativo afim de atender a populacao e executar os trabalhos Legislativos na forma da Legislaçao vigente. Tambem manter o espaço da Camara Municipal de Vereadores e manter toda a parte funcional e de divulgaçao oficial do Poder Legislativo, inerente as atividades Legislativas			
A	Ação:	2002 - Publicações Legais e Institucionais da Camara Municipal	Unidade	Meta Física	1
	Função:	Atividade Mantida		Valor	20.000
	Subfunção:	01 - Legislativa			
	Programa:	131 - Comunicação Social			
	Objetivo	Prover recursos orçamentarios e financeiros para a efetiva publicaçao dos atos legais e institucionais do Legislativo Municipal.			
P	Ação:	1001 - Equipamento e Material Permanente para o Legislativo		Meta Física	5
	Função:	Equipamento Adquirido		Valor	15.000
	Subfunção:	01 - Legislativa			
	Programa:	031 - Ação Legislativa			
	Objetivo	Prover de recursos orçamentarios e financeiros para adquirir equipamentos eletronicos, informatica, mobiliarios,veiculo e outros equipamentos necessarios para o bom andamento dos trabalhos Legislativos afim de atender toda a populacao.			
ÓRGÃO	2	GABINETE DO PREFEITO			
UNIDADE	1	GABINETE DO PREFEITO			
PROGRAMA:	0021 - Administração Governamental				
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.				
Indicadores do Programa			Índice recente		
Habitantes (Pessoas)			5.520		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.022		
Total do Programa:			750.000		
A	Ação:	2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito		Meta Física	1
	Função:	Atividade Mantida		Valor	550.000
	Subfunção:	04 - Administração			
	Programa:	122 - Administração Geral			
	Objetivo	Referente, custeio de todas as atividades inerentes ao Gabinete do Prefeito para melhor atender a demanda de toda a populacao. Tambem contribuicoes as Associaçoes, Regionais, Estaduais e Nacionais, de acordo com a Legislaçao vigente. Prever tambem a aquisicao de equipamentos (informatica, veiculos arcondicionado e outros equipamentos),administracao e manutençao do CONDICA, a fim de atender toda a populacao. Atendendo a legislaçao Vigente.			
A	Ação:	2004 - Manutenção Junta de Serviços Militar		Meta Física	1
	Função:	Atividade Mantida		Valor	10.000
	Subfunção:	04 - Administração			
	Programa:	122 - Administração Geral			
	Objetivo	Prever recursos orçamentarios e financeiros para atender todas as atividades da Junta de Serviço Militar do Municipio, acompanhando e orientado todos os jovens, por ocasio do Alistamento Militar, e atender oque determina Legislaçao para o cumprimento do dever de sidadao a Nossa Patria.			
P	Ação:	1002 - Equipamentos e Material Permanente p/ Gabinete do Prefeito		Meta Física	5
	Função:	Equipamento Adquirido		Valor	10.000
	Subfunção:	04 - Administração			
	Programa:	122 - Administração Geral			
	Objetivo	Manter e zelar o patrimonio publico, instalar e manter cameras de segurança, para vigiar e proteger todo o patrimonio publico, pois este deve ser usado para o servico de toda a comunidade. Melhorar ampliar os espacos publicos para um bom atendimento a populacao.			
A	Ação:	2140 - Manutenção Cons. Tutelar.		Meta Física	950
	Função:	08 - Assist. Social		Valor	180.000
	Subfunção:	243 - Assist.a Criança e Adolesc.			
	Programa:	0042 - Amparo Criança Adolesc.			

	Objetivo	Prover de recursos Orcamentarios e Financeiros, para manter o Conselho Comunitario do Municipio, para desenvolver tarefas inerentes ao orgao atendendo os objetivos de acordo com a Legislação vigente, para manutencao do Direito da Crianca e Adolescente. Tambem proporcionar equipamentos, mobiliarios para o bom desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Tutelar a fim de atender e prestar um bom trabalho cumprindo a Legislação vigente.		
ÓRGÃO	3	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		
UNIDADE	1	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		
PROGRAMA:				
OBJETIVO:		Garantir o funcionamento das atividades de apoio da Secretaria Municipal de Administração abrangendo todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.		
Indicadores do Programa		Índice recente		
Habitantes (Pessoas)		5.520		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)		2.022		
Total do Programa:		1.830.000		
A	Ação:	2006 - Manutenção da Secretaria de Administração	Meta Física	1
	Função:	Atividade Mantida	Valor	
	Subfunção:	04 - Administração		1.700.000
	Programa:	122 - Administração Geral		
	Objetivo	Manutencao das atividades da Secretaria, sendo pgto de pessoal, manutencao e ampliacao das acoes inerentes a administracao, manutencao do patrimonio, visando proporcionar a toda a comunidade um bom servico publico. Executar acoes de forma a proporcionar o Municipio respaldado nas tarefas de levar divulgacao oficial aos municipes, acao do Poder Executivo na ampliacao da arrecadacao e dos servicos oferecidos a toda a populacao. Tambem interpretar toda a legislacao vigente para o correto desempenhos das acoes de Governo. facilitar e proporcionar o acesso a informatica e internet as pessoas SIC. residentes na cidade e interior do Municipio, de acordo com a Legislação vigente. Proporcionar recursos orcamentarios e financeiros para a realizacao de concursos publicos Municipais em todas as Secretarias e em todos os niveis.		
A	Ação:	2005 - Manutenção do Patrimonio Publico	Meta Física	1
	Função:	Atividade Mantida	Valor	
	Subfunção:	04 - Administração		30.000
	Programa:	122 - Administração Geral		
	Objetivo	Manter e zelar o patrimonio publico, instalar e manter camaras de seguranca, para vigiar e proteger todo o patrimonio publico, pois este deve ser usado para o servico de toda a comunidade. Melhorar ampliar os espacos publicos para um bom atendimento a populacao.		
A	Ação:	2007 - Divulgação Oficial.	Meta Física	1
	Função:	Equipamento Adquirido	Valor	
	Subfunção:	04 - Administração		80.000
	Programa:	131 - Comunicação Social		
	Objetivo	Promover a divulgacao dos Atos Oficiais, Leis, Decretos e outros documentos de interesse da municipalidade. A comunicacao social do governo e de grande importancia, deve ser entendida como instrumento de acao politica do Governo Municipal e do seu programa de acao. As linhas fundamentais de comunicacao devem ser voltadas para a promocao da agenda administrativa e na construcao de marcas do Municipio, fortalecendo a imagem de Rondinha, autoestima e o orgulho dos rondinhenses. Tambem disponibilizando toda informacao por meio eletronico - portal do Municipio, Jornal Oficial e Espaco Oficial no radio e tv. tornado cada vez mais transparente as acoes desenvolvidas pela Administracao, atendendo a Legislação vigente, de acordo com a Lei Federal.12.527/2011.		
P	Ação:	1004 - Equipamentos e Material Permanente p/ Secretaria de Administração	Meta Física	5
	Função:	Equipamento Adquirido	Valor	
	Subfunção:	04 - Administração		20.000
	Programa:	122 - Administração Geral		
	Objetivo	Aquisicao de equipamentos de informatica, mobiliarios, veicul.e outr.equip. para a Secretaria,outr.Setores afim de desenvolver as funcoes adequadamente Adequirir veiculos, computadores, impressoras, scanners, maquinas filmadoras, fotograficas, equipamentos de sonorizacao, maquinas de reprografias, data Show, movels, utensilio de escritorio e locaco de equipamentos. Disponibilizar sistemas adquiridos ou locados para a realizacao das tarefas inerentes a Secretaria a fim de melhorar o atendimento a toda populacao. Tambem prever recursos para para instalar e manter camaras de seguranca em pontos estrategicos no Centro Administrativo e logradouros publicos, cfe. determina a Legislação vigente.		
ÓRGÃO	4	SECRETARIA DA FAZENDA		
UNIDADE	1	SECRETARIA DA FAZENDA		
PROGRAMA:		0023 - Administração dos Recursos Financeiro		
OBJETIVO:		Garantir o funcionamento das atividades de apoio da Secretaria Municipal da Fazenda.		
Indicadores do Programa		Índice recente		
Habitantes (Pessoas)		5.520		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)		2.022		
Total do Programa:		830.000		
A	Ação:	2123 - Gestão Tributária Eficiente	M.Fiscal	1
	Função:	Atividade mantida	Valor	
	Função:	04 - Administração		70.000
	Programa:	122 - administração Financeira.		
	Objetivo	Incremento da receita municipal. Necessidade de reestabelecer o equilibrio financeiro e ampliar a capacidade de investimentos, com vista ao cumprimento da funcao socio-economica do municipio e a concretizacao do bem estar da sociedade rondinhense. Incentivar com premiacao todos os cidadoes que necessitarem dos servicos e produtos no comercio local, incerindo o Municipio no Programa Nota Fiscal Gaucha, e em todos os Programas que incentivem a melhorar a arrecadacao, fomentar o comercio, industria, servicos e Agropecuaria, em fim todas as atividades inerentes ao Programa Incremento de Receitas e Acoes de Governo, cumprindo a Legislação vigente.		
A	Ação:	2008 - Manutenção da Secretaria da Fazenda	Meta Física	1
	Função:	Atividade Mantida	Valor	
	Subfunção:	04 - Administração		750.000

	Programa:	123 - Administração Financeira			
	Objetivo	Executar as ações de forma a proporcionar aos municípios ações do Poder Executivo, sendo na arrecadação de impostos, pgto de fornecedores, folha de pgto da administração, manutenção das ações administrativa e ampliação das ações, para melhor atender a toda a população. Todas as ações realizadas pela Secretaria e Setores da mesma, mediante autorização do Prefeito Municipal, cumprimento da legislação vigente na íntegra. Divulgação dos Relatórios contábeis: Bimestrais, trimestrais, semestrais, e anuais, conforme determina a Legislação.			
P	Ação:	1006 - Equipamentos e Material Permanente p/ Secretaria de Administração		Meta Física	5
	Função:	Equipamento Adquirido		Valor	
	Subfunção:	04 - Administração			10.000
	Programa:	123 - Administração Financeira			
	Objetivo	Reaparelhamento da Secretaria da Fazenda, adquirir computador, impressoras, scanner, máquinas filmadoras, fotográficas, quip. de sonorização, data show, móveis e utensílios de escritório, locação de equipamentos. Disponibilizar sistemas adquiridos ou locados para a realização das tarefas inerentes a Secretaria da Fazenda, Contábil, tesouraria, tributos e fiscalização, em fim to das as ações para atender com eficiência todos os municípios e população em geral.			
ÓRGÃO	5	SECRETARIA DE OBRAS			
UNIDADE	1	SECRETARIA DE OBRAS			
PROGRAMA:	0021 - Administração Governamental				
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio da Secretaria Municipal de Obras.				
Indicadores do Programa			Índice recente		
Habitantes (Pessoas)			5.520		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.022		
Total do Programa:			5.785.000		
A	Ação:	2013 - Manutenção da Secretaria de Obras		Meta Física	1
	Função:	Atividade Mantida		Valor	
	Subfunção:	04 - Administração			2.400.000
	Programa:	122 - Administração Geral			
	Objetivo	Correspondente a ações inerentes a Secretaria de Obras, para o atendimento a toda população melhorando e embelezando a cidade, melhorando Praças, ruas, parque, com ajardinamento, recuperação de calçadas, calcamento, manutenção de vias asfaltadas, iluminação pública, coleta e destinação do lixo, manutenção e ampliação do cemitério, saneamento pluvial e cloacal e outras ações julgadas necessárias para que todos os locais públicos tornem-se agradáveis para o convívio de todas as pessoas. Também realizar tarefas inerentes aos trabalhos na área rural, suprir a Secretaria de obras com recursos humanos, material, equipamentos, para a realização obras, serviços necessários atendendo no possível a demanda da comunidade. Prever recursos orçamentários e financeiros para realização de concursos públicos. Atendendo sempre a Legislação vigente.			
P	Ação:	1007 - Equipamentos e Material Permanente p/ Secretaria de Obras		Meta Física	2
	Função:	Equipamento Adquirido		Valor	
	Subfunção:	04 - Administração			500.000
	Programa:	122 - Administração Geral			
	Objetivo	Prever recursos Orçamentários e financeiros para adquirir, máquinas, veículos e outros equipamentos, também ampliação e melhorias no Parque de máquinas, com objetivo de melhor atender toda a população que necessita dos trabalhos do DMER, e Equipe de Serviços Urbanos, com recursos próprios e alienação de bens do Município, recursos Estaduais e Federais. Atendendo toda a população. Também prever recursos para adquirir equipamentos atualizados para realização dos serviços públicos com segurança aos servidores e toda a população, de acordo com a legislação vigente.			
A / P	Ação:	2023 - Praças Públicas		Meta Física	1
	Função:	Atividade Mantida		Valor	
	Subfunção:	04 - Administração			100.000
	Programa:	122 - Administração Geral			
	Objetivo	Referente ações para ampliar e manter Praças Municipais. Proporcionar o conforto e lazer a toda a população, melhorando a qualidade de vida de toda a população rondoniense e aos visitantes. Também revitalizando todos os lagos públicos, junta a Praça Pe. Eugenio adequar um espaço para o lazer, encontro e convivência com pessoas idosas, com intuito de melhorar a qualidade de vida. Também melhorando o espaço para a realização de eventos comemorativos as Festas Natalinas, final de ano, Páscoa e outras festividades de acordo com o calendário de eventos e a Lei vigente. Nova Praça Pública no antigo DAER			
A	Ação:	2138 - Defesa Civil		Metas F.	1
	Função:	Atividade Mantida		Valor	
		04 - Administração			30.000
		182 - Defesa Civil.			
	Objetivo	Prever de recursos financeiros e orçamentários a fim de atender e amenizar toda população atingida por situações climáticas severas, situação anormal, que necessitam de auxílio de ordem humanitária e material, alimentos em fim todos os serviços inerentes a uma situação de anormalidade que o Município e a população venha a ser acometida. Atendendo a Legislação vigente.			
A / P	Ação:	1058 - Desvio Sanga Praça/Motln		Meta F.	
		17 - Saneamento		Valor	
		512 - Saneamento Básico Urbano			15.000
		0119 - Saneamento básico			
	Objetivo	Prever recurso orçamentários e financeiros para viabilizar a melhoria e manutenção da contenção águas pluviais da bacia do Arroio Lambari, solucionando o problema de alagamentos, na região central de nossa cidade que a tempo causam estragos nas residências, comércio e lagos públicos. Transtornos esse que deixavam população apreensiva a cada chuva em nosso Município. Também prever recursos Orçamentários, financeiros para manter o barramento (barragem de conten. do Rio Lambari) afim de proporcionar segurança a toda a população.			
A	Ação:	2017 - Manut. da Segurança Pública.		Meta Física	1
	Função:	Atividade Mantida		Valor	
	Subfunção:	06 - Seg. Pública			120.000

	Programa:	122 - Administração Geral			
	Objetivo	Manter, ampliar todos serviços de segurança pública, mantendo e melhorando os equipamentos da municipalidade, repassar recursos a Entidade e Conselho municipal de segurança (CONSEPRO), proporcionando serviços de qualidade a toda a população. Implantação da JARI e todos os serviços inerentes a segurança públ. melhoria e manutenção do caminhão e equipamentos de bombeiro da municipalidade. Prover de recursos a fim de amenizar todo e qualquer problema causados por uma eventual anormalidade. Também prever recursos para auxiliar Entidades Regionais a Serviços da Segurança Pública em nosso Município. Instalar câmeras de vigilância em logradouros públicos e Av. e ruas de nossa cidade, enfim atender a legislação vigente.			
A / P	Ação:	2022 - Pav. Manut. de Vias Urbanas.		Meta Física	350
	Função:	Atividade Mantida		Valor	
	Subfunção:	15 - Urbanismo			250.000
	Programa:	451- Infra-Estrutura Urbana			
	Objetivo	Manter, ampliar, construir vias públicas, melhorando, construindo passeios públicos, proporcionando a toda população acessibilidade nos passeios e logradouros públicos, melhorando a rede pluvial (corrego junto a Pr. Pe. Eugenio) as vias públicas dando condições de trafegabilidade, escoamento de toda a produção até a comercialização, proporcionando desenvolvimento econômico de nosso Município. Prever também construção de porticos nas entradas principais de nossa cidade e revitalização dos trevos, proporcionar a todos, qualidade de vida. Também ampliar a construção de calçamentos, recapeamentos asfáltico, construção de muros para canalização de rios e arroios no perímetro urbano, com recursos Municipais, Estaduais, Federais e Operação de Crédito junto as instituições financeiras, atendendo todas as ações inerentes que são necessárias para manter melhorar as vias públicas em nossa cidade, priorizando o recapeamento asfáltico da rua N.S. do Rosario, Nelson Luiz Gobbi. AV. saída para Sarandi e N.S. do Rosario saída para Ronda Alta, e outras ruas e travessas de Nossa cidade, de acordo com a Legislação vigente. Asfaltamento das Ruas Malmmann, Centro Cultural, CTG e Travessas com Julio Mailhos			
A / P	Ação:	2093 - Manutenção Parque		Meta Física	1
	Função:	Atividade Mantida		Valor	
	Subfunção:	15 - Urbanismo			50.000
	Programa:	451- Infra-Estrutura Urbana			
	Objetivo	Prever Recursos Orcamentarios e Financeiros para manter, ampliar o Parque 28 de março, dando condições de realizar eventos Religiosos, Sociais e Economico. Também manter o espaço da oficina e garagem das máquinas e veículos do DMER e Patrulha Agrícola do Município, de acordo com a Legislação vigente. Instalação de Ventiladores No Salão 28 de Março			
A	Ação:	2015 - Limpeza Pública		Meta Física	1
	Função:	Atividade Mantida		Valor	
	Subfunção:	15 - Urbanismo			520.000
	Programa:	0112 - Serv. de Limpeza Urbana			
	Objetivo	Correspondente a toda ação de coleta pública, sendo coleta seletiva do lixo domiciliar e de logradouros públicos, proporcionando a toda a população conforto e bem estar. Contratação por empreitada global coleta e reciclagem do lixo, capina e varrição dos logradouros públicos, paisagismo urbano com corte de grama, podas de árvores e plantio, coleta de lixo nas comunidades do interior, todo o serviço de melhorias do meio ambiente, proporcionando qualidade de vida a toda população, atendendo a Legislação vigente. Também ampliar, manter o espaço onde e feito a reciclagem de todo o lixo do município.			
A / P	Ação:	2019 - Cemiterio Municipal		Meta Física	20
	Função:	Atividade Mantida		Valor	
	Subfunção:	15 - Urbanismo			120.000
	Programa:	0113 - Serv. Funerários.			
	Objetivo	Promover melhorias, ampliando o espaço físico, melhorando o acesso interno e externo, proporcionando acessibilidade e segurança a toda a população rondinense, que queiram enterrar seus ENTES queridos, e manter os espaços, lapides dos seus familiares, e todo os serviços inerentes ao Cemiterio Municipal. Também construção de gavetas e lapides para entes. Adquirir terreno pra ampliar a área do Cemiterio Municipal e construir um espaço para novos Jasigos, Gaveteiros e Lapides. Atendendo a Legislação vigente. Ultima parcela do terreno, construção de 20 gavetas anuais			
A	Ação:	2112 - Manut. Rede Esgoto		Meta Física	1
	Função:	17 - Saneamento		Valor	
	Subfunção:	512 - Saneamento Basico Urbano			120.000
	Programa:	0119- Saneamento básico			
	Objetivo	Referente a manutenção ampliação do sistema de coleta de esgoto cloacal preservando as águas da contaminação proporcionando qualidade de vida a população. Os recursos serão provenientes do tesouro Municipal e parcerias com o Gov. Estadual (CORSAN) e Governo Federal. Atendendo toda a finalidade do Projeto, atendendo a Legislação Vigente. Projeto Junto a União abrangendo todo perímetro urbano			
A	Ação:	2131 - Drenagem Resid. Sólidos		Meta Física	1
	Função:	17 - Saneamento		Valor	
	Subfunção:	512 - Saneamento Basico Urbano			10.000
	Programa:	0119- Saneamento básico			
	Objetivo	Prover de recursos Orcamentarios e financeiros para adquirir imóveis, ampliando, conservando, melhorando o espaço físico, disponibilizando novas vagas, matrículas aos alunos das séries iniciais, proporcionando o ensino de qualidade a todos os alunos da rede municipal, conforme determina a Legislação			
A	Ação:	2020 - Iluminação Pública		Meta Física	1
	Função:	25 - Energia		Valor	
	Subfunção:	752 - Energia Elétrica			150.000
	Programa:	0114 - Iluminação Pública.			
	Objetivo	Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública, com trocas de lâmpadas, luminárias danificadas, luminárias completas, nas ruas e avenidas. Pagamento de energia em logradouros públicos e iluminação pública, com pagamento de energia pública a concessionária RGE, proporcionando segurança e qualidade de vida a toda a população, conforme Legislação vigente de acordo com o regimento CIP. 100.000,00 anuais, com despesas de conta. 40.000,00 trocas anuais para lâmpadas de LED			
P	Ação:	1045 - Inv. Equip. Rec. Alienação		Meta Física	1
	Função:	26 - Transporte		Valor	
	Subfunção:	782 - Transp. Rodoviário			100.000
	Programa:	0170 - Estradas Vicinais			
	Objetivo	Prever recurso orçamentarios e financeiros para adquirir imóveis, móveis, obras, investimento com recursos da alienação com recurso livre, também pode ser repassado ao RPPS, com Lei específica e bem fundamentada, atendendo a Legislação específica.			
A / P	Ação:	2014 - Recup. Estradas e Pontes		Meta Física	1

	Função:	26 - Transporte		Valor	
	Subfunção:	782 - Transp. Rodoviário			420.000
	Programa:	0170 - Estradas Vicinais			
	Objetivo	Referente a construção, manutenção, de estradas, pontes, bueiros, proporcionando melhor trafegabilidade, no escoamento do produto, melhorando a qualidade de vida de toda a população. Também aquisição e licenciamento de cascalheiras e pedras para produção de pedra britada, melhorando e ampliando as estradas municipais, facilitando o escoamento da produção agrícola, industrial, comercial. Proporcionar segurança e qualidade para o transporte escolar e de toda a população que necessita locomover-se, e transportar a produção agrícola, industrial e comercial. Também atendendo os objetivos de Convenios com o Governo Federal, Estadual com o intuito de ampliar, melhorar nossas estradas municipais para escoarmos a produção agrícola com segurança e o deslocamento de toda a população com segurança, atendendo as normas de trânsito e Legislação Vigente. 300.000,00 com recuperação de estradas, 100.000,00 com recuperação de pontes			
A / P	Ação:	2016 - Manut. da Frota de Maqui.		Meta Física	1
	Função:	26 - Transporte		Valor	
	Subfunção:	782 - Transp. Rodoviário			870.000
	Programa:	0170 - Estradas Vicinais			
	Objetivo	Prever recursos orçamentário e financeiro para manter, melhorar toda a frota municipal, atendendo todos os objetivos do DMER, qual seja a melhorias das estradas, municipais, pontes, pontilhões, bueiros, também acessos as propriedades rurais, facilitando a retirada da produção. Prosseguindo auxiliando todos os serviços necessários no perímetro urbano. Também adquirir equipamentos, peças de reposição, combustível, lubrificantes, pneus para manter a frota municipal em atividade tanto nas estradas municipais e estradas de acesso as propriedades rurais. Também adquirir novos equipamento, máquinas, veículos modernizando o Parque de máquinas para o atendimento com segurança a toda população.			
A / P	Ação:	2129 - Const. Manut. Abrig. Ônibus		Meta Física	1
	Função:	26 - Transporte		Valor	
	Subfunção:	782 - Transp. Rodoviário			10.000
	Programa:	1102 - Manut. Serv. Transporte			
	Objetivo	Prever recursos para ampliar, manter os abrigos e paradas de ônibus no meio rural e perímetro urbano, proporcionando segurança, conforto a todos os usuários.			
		1012			
ÓRGÃO	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE			
PROGRAMA:	0082 - Ensino Fundamental				
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades inerentes ao ensino infantil e fundamental, com recursos do FUNDEB.				
Total do Programa:					2.506.000
P	Ação:	1012 - Equiv. Mat. Permanente		Meta F.	10
	Função:	12 - Educação.		Valor	
	Subfunção:	361- Ensino Fundamental			70.000
	Programa:	0082 - Ensino Fundamental			
	Objetivo	Adquirir equipamentos, sendo: Computadores, máquinas, veículos, móveis, AR-condic. carteiras, cadeiras escolares, utensílios de escritório, adquirir ou locar sistemas, para realização das tarefas inerentes a Secretaria de Educação, visando o atendimento de toda a comunidade escolar, com recursos Federais, Estaduais e municipais. Também instalação de equipamentos, tais como: Sistema de videomonitoramento, Projetores e outros que venham a melhorar o ambiente escolar, com base na Legislação Vigente. Aquisição de computadores laboratório, câmeras para escola em 2022			
A / P	Ação:	1013 - Melh. Const. Escola e Aquis.		Meta Física	2
	Função:	12 - Educação		Valor	
	Subfunção:	361- Ensino Fundamental			80.000
	Programa:	0082 - Ensino Fundamental			
	Objetivo	Prever recursos Orçamentários e financeiros, para adquirir imóveis, (terrenos) para ampliar, melhorar o espaço físico disponibilizando mais matrículas e proporcionar uma educação de qualidade, com segurança, acessibilidade em fim toda estrutura para atender todos os objetivos da Educação em todos os seus níveis sendo para CRECHE, Educação infantil e fundamental, sendo que os anos iniciais disponibilizar o curso integral, atendendo a Legislação vigente. Construção do parquinho, reformas centro cultural 2022			
A	Ação:	2028 - Manut. Ensino com MDE.		Meta Física	1
	Função:	12 - Educação		Valor	
	Subfunção:	361- Ensino Fundamental			1.400.000
	Programa:	0082 - Ensino Fundamental			
	Objetivo	Correspondente a manutenção do patrimônio escolar, aperfeiçoamento de docentes, e pessoal de apoio, aquisição de material, serviços, para o desenvolvimento do ensino fundamental, aprimorando o desenvolvimento cultural, social e pessoal a toda população escolar. Também aquisição de equipamentos de informática, móveis (veículos), nomeação de pessoal e outras ações julgadas necessárias para manutenção e desenvolvimento do ensino infantil e fundamental a fim de atender a população escolar. Proporcionar recursos orçamentários e financeiros para realizar concursos públicos para suprir as necessidades do Magisterio Municipal, conforme determina a Legislação vigente.			
A	Ação:	2029 - Manut. Transp. C/ MDE		Meta Física	12
	Função:	12 - Educação		Valor	
	Subfunção:	361- Ensino			160.000
	Programa:	0082 - Ensino Fundamental			
	Objetivo	Correspondente a manutenção, ampliação do transporte escolar, permitindo o ensino de qualidade a todos os estudantes de Creche, ensino infantil e fundamental, transportando toda a população escolar com segurança, atendendo Convenios firmados com o Governo Federal, Estadual, cumprindo o que determina a Legislação vigente.			
A	Ação:	2016 - Merenda Esc. Ens. Fund.		Meta Física	462
	Função:	12 - Educação		Valor	
	Subfunção:	361- Ensino Fundamental			15.000
	Programa:	0082 - Ensino Fundamental			

	Objetivo	Prever recursos orçamentario e financeiro para manter, melhorar toda a frota municipal, atendendo todos os objetivos do DMER, qual seja a melhorias das estradas, municipais, pontes, pontilhoes, bueiros, tambem acessos as propriedades rurais, facilitando a retirada da producao. Prosseguindo auxiliando todos os servicos necessarios no perimetro urbano. Tambem adquirir equipamentos, peças de reposicao, combustivel, lubrificantes, pneus para manter a frota municipal em atividade tanto nas estradas municipais e estradas de acesso as propriedades rurais. Tambem adquirir novos equipamento, maquinas, veiculos modernizando o Parque de maquinas para o atendimento com seguraca a toda populacao.		
A	Ação:	2117 - Amort. Div. Públ. - MDE	Meta Física	2
	Função:	12 - Educação	Valor	
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental		1.000
	Programa:	0082 - Ensino Fundamental		
	Objetivo	Sistematizar e otimizar o gerenciamento da divida publica originaria de financiamentos para aquisicao de veiculos para o transporte escolar, tambem o Programa Caminho da Escola. Sempre com o objetivo de proporcionar transporte com qualidade e segurancia, atendendo a Legislaçao vigente.		
A	Ação:	2030 - Manut. Ensino Inf. C/ MDE	Meta Física	1
	Função:	12 - Educação	Valor	
	Subfunção:	365 - Educação Infant. C/ MDE		750.000
	Programa:	0080 - Educ. Crianças 0 a 6 anos		
	Objetivo	Prever Recursos Orcamentarios e Financeiros para manter e melhorar a qualidade do Ensino Infantil, sendo: Aquisicao de equipamentos de informatica mobiliarios, out. equip. veiculos, melhorias das dependencias, melhorias no transporte escolar, proprio e terceirizados, infantil de boa qualidade a toda a populacao escolar, instalacao de videomonitoramento, retroprojetores visando a melhorar o abiente escolar, com base na Legislaçao Vigente.		
A	Ação:	2031 - Manutenção e Conservação de Prédios Escolares	Meta Física	3
	Função:	12 - Educação	Valor	
	Subfunção:	365 - Ensino Infantil		30.000
	Programa:	0082 - Ensino Fundamental		
	Objetivo	Prever Recursos Orcamentarios e Financeiros para manter e melhorar a qualidade do Ensino Infantil, com a manutenção das estruturas físicas das escolas em perfeitas condições de utilização pela comunidade escolar.		
ORGÃO	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
UNIDADE	2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB		
PROGRAMA:	0082 - Ensino Fundamental			
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades inerentes ao ensino infantil e fundamental, com recursos do FUNDEB.			
Indicadores do Programa		Índice recente		
Habitantes (Pessoas)		5.520		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)		2.022		
Total do Programa:		3.176.100		
P	Ação:	1010 - Aquis. Equip. Esc. FUNDEB	Meta Física	3
	Função:	12 - Educação	Valor	
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental		5.000
	Programa:	0082 - Ensino Fundamental		
	Objetivo	Prever Recursos Orcamentarios e Financeiros para adquirir equipamentos, sendo equipamentos de informatica, mobiliarios, AR-condiciondo e outros equip. para uuma educacao de qualidade em todos os niveis a fim de atender toda a populacao escolar. Tambem instalacao de videomonitoramento, projetores, visando melhorar o ambiente escolar, de acordo com a Legislaçao vigente.		
A	Ação:	2026 - Manut. do Ensino FUNDEB	Meta Física	1
	Função:	12 - Educação	Valor	
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental		2.250.000
	Programa:	0082 - Ensino Fundamental		
	Objetivo	Prever rec. Orc.Financ. para CRECHE,Infatil e Fundamental, com recursos do FUNDEB, sendo pgto de professores, material didatico, e manutencao das atividades, proporcionando qualidade na educacao, e assegurar o acesso a a permanencia da crianca em idade escolar na escola, para o seus aprendiz do e desenvolvimento cultural, social e pessoal. Atendendo a Legislaçao vigente do FUNDEB-(Fundo Nacional Desenvolvimento da Educacao Basica).Tambem proporcionar aos servidores e professores treinamentos, qualificacao e valorizacao.		
A / P	Ação:	2027 - Mel.Cons. Escolas - FUNDEB	Meta Física	1
	Função:	12 - Educação	Valor	
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental		10.000
	Programa:	0082 - Ensino Fundamental		
	Objetivo	Melhorar e ampliar o espaco fisico para proporcionar melhor qualidade de ensino a toda a populacao escolar infatil e fundamental, promover a ampliacao e humanizacao do espaco escolar com recursos do FUNDEB. Tambem aquisicao de imoveis, para construir, ampliar o espaco fisico para atender a Legislaçao.		
A	Ação:	2089 - Manut. transp. esc. FUNDEB	Meta Física	1
	Função:	12 - Educação	Valor	
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental		30.000
	Programa:	086 - Transp. Ens. Fundamental		
	Objetivo	Prever recursos orçamentarios e financeiros para atender o transporte escolar a todos os niveis de ensino. CRECHE, Ensino infatil e Fundamental de qualidade e segurancia, proporcionando a atender toda a populacao educacional para que eles crescam culturalmente, intelectualmente atendo a Legislaçao vigente do FUNDEB.		
A	Ação:	2107 - Manut. Ens. Infantil - FUNDEF	Meta Física	1
	Função:	12 - Educação	Valor	
	Subfunção:	365 - Educação Infntatil		700.000
	Programa:	0080 - Educ. Criança de 0 a 6 anos		

	Objetivo	Manter o ensino infantil com recursos do FUNDEB, ou seja aperfeiçoamento dos membros do magisterio, ampliação do espaço físico, pgto do magisterio manutecao e desenvolvimento do ensino infantil de forma a garantir o acesso as crianças em idade escolar, para o seu aprendizado e desenvolvimento cultural, social e pessoal. Também proporcionando ensino em turno integral de acordo com a Legislação Vigente.			
A	Ação:	1063 - Aquis. Mob. FNDE - MEC		Meta Física	1
	Função:	12 - Educação		Valor	
	Subfunção:	361- Ensino Fundamental			73.100
	Programa:	0082 - Ensino Fundamental			
	Objetivo	Prever recursos Orcamentarios e Financeiros para adquirir mobiliarios a fim de atender as necessidades da Escola Municipal EMEB - Francisco Mariano Braga, proporcionando melhor qualidade de ensino a toda populacao escola, com recursos Federais e Municipais, atendendo a Legislação.			
A	Ação:	1064 - Aquis. Equip. FNDE - MEC		Meta Física	1
	Função:	12 - Educação		Valor	
	Subfunção:	361- Ensino Fundamental			98.000
	Programa:	0082 - Ensino Fundamental			
	Objetivo	Prever Recursos Orcamentarios e Financeiros para aquisicao de Mob.e Equip. fim de atender as Escolas Municipais com recursos Federais e Municipais, proporcionando melhor qualidade de ensino aos alunos municipais, atendendo a Legislação vigente.			
A	Ação:	1059 - Aquis. Mob. Escolar		Meta Física	1
	Função:	12 - Educação		Valor	
	Subfunção:	361- Ensino Fundamental			10.000
	Programa:	0082 - Ensino Fundamental			
	Objetivo	Prever Recursos Orcamentarios e Financeiros para adquirir mobiliarios escolares, para atender as necessidades da Escola EMEB, melhorando as condicoes de aprendizado, com recurso da Esfera Federal, Estadual e Municipal.			
ORGÃO	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UNIDADE	3	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - GASTOS NÃO COMPUTADOS			
PROGRAMA:	0082 - Ensino Fundamental - 0093 - Ensino Médio - Ensino Superior				
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades inerentes ao ensino com recursos do Município, Estado e União.				
Indicadores do Programa			Índice recente		
Habitantes (Pessoas)			5.520		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.022		
Total do Programa:			2.000.000		
P	Ação:	2102 - Inv. Educ. com Alienação		M. Física	2
	Função:	12 - Educação		Valor	
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			100.000
	Programa:	0082 - Ensino Fundamental			
	Objetivo	Prever recursos orçamentarios e financeiros, com rec. da alienação de bens para atender as necessidades da educação, sendo aquisição de equipamentos, real3- zação de obras em predios escolares e repasse ao RPPS com Lei especifica atendendo a Legislação vigente.			
A	Ação:	2032 - Salario Educação		Meta Física	1
	Função:	12 - Educação		Valor	
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			300.000
	Programa:	0086 - Transp. Esc. Ens. Fundam.			
	Objetivo	Dotar de recursos orçamentarios e financeiros, para atende todos os objetivos do Programa Salario Educacao, em toda a sua finalidade, atendendo todos os alunos municipais, sendo transporte com veiculo do Municipio ou terceirizado, atendo a Legislação vigente.			
A	Ação:	2033 - Transporte Escolar		Meta Física	12
	Função:	12 - Educação		Valor	
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			350.000
	Programa:	0086 - Transp. Esc. Ens. Fundam.			
	Objetivo	Manter o transporte escolar a todos os alunos com recurso do transporte Escolar, proporcionando acessibilidade as escolas no Municipio, com qualidade e segurancia a populacao escolar. Também transporte para Escola Tecnica Sertao-RS ou em outros Municipios da Federacao, sendo com veiculos da municipalidade ou terceirizados com a finalidade de transporte da populacao escolar. Recurso Federal, Estadual e Municipal. cfe. determina a Legislação.			
A	Ação:	2036- Merenda Escolar		Meta Física	1
	Função:	12 - Educação		Valor	
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			60.000
	Programa:	0089- Alimentação Escolar			
	Objetivo	Prover Recursos Orcamentarios e financeiros com o objetivo de executar o Programa Merenda Escolar, atendendo a todos os alunos com produtos de qualidade e procedencia do comercio e produres rurais, CFE. Legislação.			
A	Ação:	2041 - Apoio Ensino Médio - Trans		Meta Física	12
	Função:	12 - Educação		Valor	
	Subfunção:	362 - Ensino Médio			250.000
	Programa:	0093 - Ensino Médio			
	Objetivo	Prover recursos orçamentarios e financeiros para atender os objetivos do transporte do ensino medio com qualidade e segurancia a todos os alunos, com recursos Federais, Estaduais e Municipais. Sendo veiculos da Municipalidade ou terceirizados, com recurso Federal, Estadual e Municipal. Conforme Legislação vigente.			
A / P	Ação:	2139 - Manut. Centro Cultural		Meta F.	1
	Função:	12 - Educação		Valor.	
	Subfunção:	364 - Empreed. Turístico			80.000
	Programa:	0150 - Prom. Do Turismo			

	Objetivo	Prover de recursos financeiros e orçamentários, para manter o Centro Cultural em pleno funcionamento, visando atender toda população nas atividades culturais. Prever recursos para ampliar, manter e adquirir equipamentos, equipamentos de informática, mobiliários, acervos, livros, coleções, para atender a cultura em toda sua plenitude, oportunizando a população acesso a cultura. Também mantendo e ampliando o espaço da Biblioteca Municipal, e outros espaços que sejam usados para apresentações das Oficinas culturais e de aprendizado.		
A	Ação:	2043 - Transp. Ensino Superior	Meta Física	3
	Função:	12 - Educação	Valor	
	Subfunção:	205 - Ensino Superior		120.000
	Programa:	0093 - Ensino Médio		
	Objetivo	Prever recursos Orçamentários e financeiros para auxiliar o transporte escolar para os Universitários, Cursinhos Universitários, Cursos Técnicos Profissionalizantes, para uma boa formação Educacional, cultura e Profissional a todos que buscam uma formação Superior, com transporte de qualidade, segurança, seja com veículos da Municipalidade ou terceirizados, com base na Lei Municipal específica.		
A	Ação:	2035 - Manut. Educação Especial	Meta Física	1
	Função:	12 - Educação	Valor	
	Subfunção:	365 - Educação Infantil		10.000
	Programa:	0089 - Alimentação Escolar		
	Objetivo	Prever recursos Orçamentários e financeiros oportunizados alunos com necessidades especiais, para frequentar a escola, os espaços culturais em busca de oportunidades e qualificação de seus conhecimentos e oportunizando a inclusão na sociedade, com transporte escolar seguro e o espaço de aprendizado acolhedor. conforme determina a Legislação. Salário Profissional		
A	Ação:	2090 - Merenda Esc. Infantil	Meta Física	1
	Função:	12 - Educação	Valor	
	Subfunção:	365 - Educação Infantil		90.000
	Programa:	0089 - Alimentação Escolar		
	Objetivo	Prever recurso Orçamentários e Financeiro para manter a merenda escolar de qualidade, satisfazendo as necessidades do aluno, auxiliado no crescimento físico e cultura, recurso da União, Estado e Município, atendendo sempre a legislação vigente.		
A / P	Ação:	2149- Centro Municipal de Educação	Meta Física	1
	Função:	13 - Cultura	Valor	
	Subfunção:	363 - Ensino Profissional		50.000
	Programa:	0150 - Promoção do Turismo		
	Objetivo	Prever Recursos Orçamentários e Financeiros para manter ampliar o Centro Municipal Educativo e de Referência com base na Lei Municipal n.3.007/17 de 16 de agosto de 2017. Denominado Dr. Paulo Amando Schramm. Atendendo a Legislação vigente.		
A / P	Ação:	2038- Eventos Culturais	Meta Física	1
	Função:	13 - Cultura	Valor	
	Subfunção:	363 - Ensino Profissional		450.000
	Programa:	0150 - Promoção do Turismo		
	Objetivo	Prever recursos para promoção de eventos culturais, comemoração de datas cívicas, religiosas, manutenção e ampliação de espaços culturais (casa da Cultura, resgate da história do Município (Trevos de acesso a cidade, Promoção de grupos de Etnias, e outras ações julgadas necessárias para o desenvolvimento cultural em nosso Município, com forma de desenvolvimento humano social e de lazer a toda a população. Também a realização de mostra cultural de rondinha, tais como: Festa do Porco no rolete e Concurso Municipal dovinho, Festa Nossa Senhora da Saúde, Santo Antonio, F. Na. S. do Rosario, Jantar das Famílias, eventos culturais, valorizar cultura e as tradições em nosso Município. Também apoio as Vocações, Sacerdotais e Religiosas, manutenção do CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO. Incentivar todos os EVENTOS relacionados fomento da produção primária (Festa Estadual do Porco) e cultura em toda sua dimensão. Prosseguindo repasse a Entidades (CICAR - CTG) para realização de eventos para fomentar a cultura e a economia. Proporcionara recursos orçamentários e financeiros para semana do Município Anv. Polit. Ad. 56 anos.		
A / P	Ação:	2039 - Corais e Banda Municipal	Meta Física	1
	Função:	13 - Cultura	Valor	
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural		20.000
	Programa:	0101 - Apoio Incentivo as Artes		
	Objetivo	Manter, ampliar a Banda Municipal e Coral Municipal, para melhor divulgar a nossa cultura e a nossa identidade, em datas comemorativas e festivas, Culturais, Religiosa, Cívicas e Sociais. Salário Profissional		
A / P	Ação:	1027 - Impl. Mod. Quadra Poliesportiva	Meta Física	2
	Função:	27 - Desporto e Lazer	Valor	
	Subfunção:	812 - Desporto Comunitário		70.000
	Programa:	0180 - Desporto Comunitário		
	Objetivo	Manter, ampliar e apoiar o desporto comunitario, com a coordenação na organização de competições de todas as modalidades, proporcionando esporte a todos, afim de garantir o desenvolvimento social e garantir a convivência de lazer e sociabilidade a toda a população. Portanto ampliando e modernizando as Quadras de Esportes: Da Linha Capão Alto, no Perímetro Urbano e outras para a prática de esportes e realização de diversas atividades: Esportivas, recreativa, cultural, social e religiosa, Com recursos Federal, Estadual e Municipal, Atendendo a Legislação Vigente. Salário Profissional		
A	Ação:	2040 - Manut. das Ativ. do CMD	Meta Física	1
	Função:	27 - Desporto e Lazer	Valor	
	Subfunção:	812 - Desporto Comunitário		50.000
	Programa:	0180 - Desporto Comunitário		
	Objetivo	Manter a apoiar o esporte comunitario, proporcionado atividades esportivas, fim de que o esporte seja desenvolvido de forma a garantir a convivência, lazer e sociabilidade. Organizar campeonatos em todas as modalidades, demo do que toda a população seja contemplada, a participar em Campet. esportivas Municipal e Regional em todas as modalidades abrangendo todas as faixas etárias de nossa população, portanto prever rec. Orçamentários e financeiros, convenios ou contratos com Entidades do Município do Estado (SESC/SESI) levando enterterimento, esportes de qualidade a toda a população. Também apoiar escolinhas esportivas, (Chapecoense e outras) observado sempre a Legislação vigente.		
ÓRGÃO	7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE	1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASPs		
PROGRAMA:	1003 - Gestão da Política de Saúde			

OBJETIVO:		Garantir o funcionamento das atividades inerentes a SAÚDE com recursos do Município - ASPS.			
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)		5.520			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)		2.022			
Total do Programa:		2.750.000			
P	Ação:	1018 - Equip. Material Permanente		Meta Física	3
	Função:	10 - Saúde		Valor	
	Subfunção:	301 - Atenção Básica			120.000
	Programa:	1003 - Gestão da Política de Saúde			
	Objetivo	Prover de recursos orçamentários e financeiros para aquisição de veículos, máquinas, mobiliários equipamentos médicos, equipamentos de informática, AR, necessários para o bom atendimento de toda a população que necessitar de atendimento médico, odontológico nas Unidades do Município, conforme determina a Legislação.			
A / P	Ação:	1019- Ampl. Melhorias Unidades		Meta Física	2
	Função:	10 - Saúde		Valor	
	Subfunção:	301- Atenção Básica			30.000
	Programa:	1003 - Gestão da Política de Saúde			
	Objetivo	Prover de recursos orçamentários e financeiros pra ampliar, melhorar as Unidades de saúde do CENTRO e do Bairro Aparecida, melhorando assim o atendimento a toda população que buscam o atendimento médico para si e seus familiares. Atendendo a Legislação vigente.			
A	Ação:	2046- Manut. Ativ. Saúde Município		Meta Física	5.080
	Função:	10 - Saúde		Valor	
	Subfunção:	301 - Atenção Básica			2.400.000
	Programa:	1003 - Gestão da Política de Saúde			
	Objetivo	Prever recursos orçament. financ. para manutenção e aperfeiçoamento das atividades de saúde, melhoria do espaço físico, renovação e aquisição de móveis, equipamento de informática e outros equipamentos, pagamento de pessoal e desenvolvimento das ações julgadas necessárias para a manutenção das ações na área da saúde de forma a garantir o acesso de toda a comunidade no sistema municipal de saúde. Também repasse ao H.P.E. EUGENIO, CONSIN, CASA REC. MANNAI, Entid. médicas, que atende a população necessitadas de um atendimento especializado na área médica e todos os serviços inerentes a saúde. Também auxiliando com medicamentos, e outras ações julgadas necessárias para atender a todos que necessitarem. Proporcionar recursos orçamentários e financeiros para a realização de Concursos Público em todos os níveis. Também criar o CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), distribuição de próteses dentárias, observando as normas de saúde pública e atendendo a Legislação Vigente.			
A	Ação:	2141 - Consorcios Regionais		Meta F.	1
	Função:	10 - Saúde		Valor	
	Subfunção:	301 - Atenção Básica			50.000
	Programa:	1003 - Gestão da Política de Saúde			
	Objetivo	Prever recursos orçamentários e financeiros para manter e ampliar o consorcios regional de saúde, atendendo toda a Legislação vigente relacionada aos Consorcios de Saúde (CONSIN) e outros, com base em Leis, Contratos e Convenios, conforme determina a Legislação vigente.			
A	Ação:	2110 - Sist. Abatecimento de Água		Meta Física	2.000
	Função:	10 - Saúde		Valor	
	Subfunção:	304 - Vigilância Sanitária			150.000
	Programa:	0119 - Saneamento Básico			
	Objetivo	Prever recursos orçamentários e financeiros para ampliação, manutenção da rede de água potável no interior do Município, tratando e monitorando todos os dias os pontos de água potável, proporcionado a toda a população saúde e qualidade de vida. Equipamento p/ pontos para o tratamento da água, garantindo a sua potabilidade, proporcionando saúde preventiva disponibilizando água potável a toda população, de acordo com as normas e a Legislação Vigente.			
ÓRGÃO	7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE	2	RECURSOS FONTE FEDERAL			
PROGRAMA:	1003 - Gestão da Política de Saúde				
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades inerentes a saúde com recursos da União.				
Indicadores do Programa		Índice recente			
Habitantes (Pessoas)		5.520			
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)		2.022			
Total do Programa:		2.385.000			
A	Ação:	2155 - FNS Custeio SUS Atenção Básica Vinculo 4500		Meta Física	5.080
	Função:	10 - Saúde		Valor	
	Subfunção:	301 - Atenção Básica			1.400.000
	Programa:	1003 - Gestão da Política de Saúde			
	Objetivo	Prever Recursos Orçamentários e Financeiros para atender em toda a sua plenitude o PROGRAMA ATENCAO BASICA, atendendo a toda população, com eficiência, eficácia de acordo com a Legislação Vigente.			
A	Ação:	2156 - FNS Custeio SUS Media e Alta Compl. Vinculo 4501		Meta Física	5.080
	Função:	10 - Saúde		Valor	
	Subfunção:	301- Atenção Básica			150.000
	Programa:	0062 - Assist. Domic. Saúde			
	Objetivo	Prever Recursos Orçamentários e Financeiros para atender a Programa Atendimento a Media e Alta Complexidade, conforme preve a Legislação Vigente.			
p	Ação:	2157 - FNS Custeio SUS Vigilancia em Saúde Vinculo 4502		Meta Física	5.080
	Função:	10 - Saúde		Valor	

	Subfunção:	301 - Atenção Básica			155.000
	Programa:	1003 - Gestão da Política de Saúde			
	Objetivo	Prever Recursos Orcamentarios Financeiros, para atender o Programa VIGILANCIA EM SAUDE, buscando o atendimento a toda populacao, conforme preve a Legislação vigente.			
A	Ação:	2158 - FNS Custeio Assistencia Farmaceutica Vinculo 4503		Meta Física	5.080
	Função:	10 - Saúde		Valor	
	Subfunção:	301 - Atenção Básica			300.000
	Programa:	1003 - Gestão da Política de Saúde			
	Objetivo	Prever Recursos Orcamentarios e Financeiros para atender o Programa Assistencia Farmaceutica, atingindo toda a populacao, conforme preve a Legislação Vigente.			
A	Ação:	2159 - FNS Custeio Gestão do SUS Vinculo 4504		Meta Física	5.080
	Função:	10 - Saúde		Valor	
	Subfunção:	301 - Atenção Básica			30.000
	Programa:	1003 - Gestão da Política de Saúde			
	Objetivo	Prever Recursos Orcamentarios, Financeiros, afim a atender toda a populacao, gerindo os recursos do Programa, conforme determina a Legislação.			
A / P	Ação:	1062 - FNS Investimento SUS Vinculo 4505		Meta Física	1
	Função:	10 - Saúde		Valor	
	Subfunção:	301 - Atenção Básica			50.000
	Programa:	1003 - Gestão da Política de Saúde			
	Objetivo	Prever Recursos Orcamentarios e Financeiros, para atender o Programa Investimentos na Rede de Serviços de saúde, conforme determina a Legislação.			
A	Ação:	2169 - COVID-19		Meta Física	5.080
	Função:	10 - Saúde		Valor	
	Subfunção:	301 - Atenção Básica			300.000
	Programa:	0069 - Assist. Farmaceutica			
	Objetivo	Prever Recursos Orcamentarios e financeiros para o atendimento a Portaria 1.666-2020, para o enfrentamento a covid-19. De acordo com a Legislação Vigente.			
ÓRGÃO	7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE	3	RECURSOS FONTE ESTADUAL			
PROGRAMA:	1003 - Gestão da Política de Saúde				
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades inerentes a saúde com recursos Estadual.				
Indicadores do Programa			Índice recente		
Habitantes (Pessoas)			5.518		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.022		
Total do Programa:			680.000		
					5520
A	Ação:	2113 - Farmacia Básica Estadual		Meta Física	5.080
	Função:	10 - Saúde		Valor	
	Subfunção:	301 - Atenção Básica			150.000
	Programa:	0069 - Assistência Farmaceutica			
	Objetivo	Prever recursos para o Programa FARMACIA BASICA, objetivando atender toda a populacao, melhorando a qualidade de vida da populacao, distribuindo medicacao de acordo com o rezeptuario medico, de conformidade com a Legislação Vigente.			
A	Ação:	2124 - Incentivo a atenção Básica - Vinculo 4011		Meta Física	5.080
	Função:	10 - Saúde		Valor	
	Subfunção:	301- Atenção Básica			200.000
	Programa:	1003- Gestão da Política de Saúde			
	Objetivo	Recursos da Gestao basica, atender os objetivos do programa, ou seja melhorias na qualidade de vida. Este recurso destina-se a aquisicao de medicamentos para atender a populacao, os medicamentos serao distribuidos de acordo com o rezeptuario medico. Tambem pgto do profissionais da area de saude junto as Unidades Basicas de Saude, atendendo a Legislação viente.			
A	Ação:	2118 - Saúde para Todos RS - PSF		Meta Física	5.080
	Função:	10 - Saúde		Valor	
	Subfunção:	301 - Atenção Básica			300.000
	Programa:	0062 - Assist. Domic. A Saúde			
	Objetivo	Prever Recursos Orcamentarios e Financeiros, para atender o Programa do PSF.(Programa da Saúde da Família), a fim de atender a Legislação Vigente.			
A	Ação:	2147 - Vig. Epidemiologica Dengue R5		Meta Física	5.080
	Função:	10 - Saúde		Valor	
	Subfunção:	304 - Vigilância Sanitária			30.000
	Programa:	0071 - Prevenção e Controle de Doenças			
	Objetivo	Prever recursos orçamentarios e financeiros, para erradicar eliminar o mosquito transmissor da DENGUE, a fim de atender o Programa DENGUE-RS. Atendendo a Legislação Vigente.			
ÓRGÃO	7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE	4	DEMAIS RECURSO			
PROGRAMA:	1003 - Gestão da Política de Saúde				
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades inerentes a saúde com recursos Estadual.				
Indicadores do Programa			Índice recente		

Habitantes (Pessoas)			5.520	
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.022	
Total do Programa:			100.000	
A	Ação:	2106 - Inv. Em Saúde c/ Alienação	Meta Física	1
	Função:	10 - Saúde	Valor	100.000
	Subfunção:	301 - Atenção Básica		
	Programa:	0067 - Atend. Amb. E Hospitalar		
	Objetivo	Prever recursos para o investimento em saúde com recursos de alienação. adquirir equipamentos, veículos, obras na área de saúde. Também repasse ao RPPS previdência dos Servidores Municipais, com Lei específica, conforme preve a Legislação.		
ÓRGÃO	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
UNIDADE	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
PROGRAMA:	1008 - Gestão Política Agricultura e Meio Ambiente			
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades inerentes a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.			
Indicadores do Programa			Índice recente	
Habitantes (Pessoas)			5.520	
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.022	
Total do Programa:			3.420.000	
A / P	Ação:	2072 - Preserv.e Conserv. Ambiental (Manutenção FMMA)	Meta Física	1
	Função:	18 - Gestão Ambiental	Valor	160.000
	Subfunção:	541 - Preserv.e Conserv. Ambiental		
	Programa:	1008 - Gestão Política Meio Amb.		
	Objetivo	Preservação e conservação ambiental, trabalhos educativos em manejo de dejetos, recolhimentos de lixos		
P	Ação:	1024 - Equip. P/ Secretaria Agricultura	Meta Física	1
	Função:	20 - Planej. E Orçamento	Valor	150.000
	Subfunção:	122 - Administr. Geral.		
	Programa:	1009 - Gestão Política Agropecuária.		
	Objetivo	Prever recursos para adquirir equipamentos, sendo equipamento de informática, veículos, móveis e utensílios de escritório, adequar sistemas equipando a Secretaria para melhorar o atendimento a toda a população.tambem visando a melhorar a produção primária, incentivando a diversificação de cultura, atendendo a Legislação Vigente.		
P	Função:	2180 - Escavos, Acessos, Terraplanagem, Estradas Vicinais	Meta Física	3.201
	Função:	20 - Agricultura	Valor	720.000
	Subfunção:	122 - Administração Geral		
	Programa:	1009 - Gestão Política Agropecuar.		
	Objetivo	Prever Recursos Orcamentario e financeiros para melhorias e recuperacao de estradas vicinais para o escoamento da producao agropecuaria, conforme preve a Legislação vigente.		
A	Ação:	2070 - Manut. da Sec. Municipal de Agric. E Meio	Meta Física	1
	Função:	20 - Agricultura	Valor	600.000
	Subfunção:	122 - 1009 - Gestão Política Agropecuar.		
	Programa:			
	Objetivo	Prever Recursos Orcamentarios e Financeiros para manter todas as atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo pgto de Pessoal, encargos, serviços de informática, material de expediente e outros serviços inerente ao serviços prestados pela Secretaria, conforme preve a Legislação.Tambem aquisicao de equipamentos de informativa, veículos, móveis e outros. apoiar empresas de agroindustrias,feira do produtor,atividades festivas e culturais, fomentar a agricultura,manter convenios e parcerias com EMATER - ACSURS - CICAR para apoiar a agricultura em nosso municipio,em todo seguemento.		
A	Ação:	2073 - Manutenção Viveiro Municipal	Meta Física	1
	Função:	20 - Agricultura	Valor	10.000
	Subfunção:	605 - Abastecimento		
	Programa:	0130 - Sementes e Mudás.		
	Objetivo	Prever recursos para atender as necessidades do Viveiro Municipal, sendo ampliacao,manutencao para producao e distribuicao de mudas de arvores aos agricoltoras, para o plantio nas propriedades rurais, producao de mudas de arvores e flores para o plantio nas canteiros das Avenidas, pracas e logradouros publicos, visando a colaborar com o meioambiente.		
A / P	Ação:	2077 - Manut. Sist. Abst. Água	Meta Física	1
	Função:	20 - Agricultura	Valor	20.000
	Subfunção:	601 - Prom. Da Produção Vegatal		
	Programa:	0130 - Sementes e Mudás.		
	Objetivo	Prever recursos para manutencao do sistema de abastecimento de agua no interior do municipio, sendo manutencao, ampliacao e aquisicao de novos equipamentos para tratamento de agua, a fim de levar agua potavel a todos os municipes rondinhenses, focando a prevencao da saude a todos os osuarios.Atendendo a Legislação Vigente.		
A / P	Ação:	2074 - Incentivo a produção Agrícola e Agropecuária	Meta Física	1
	Função:	20 - Agricultura	Valor	60.000
	Subfunção:	605 - Abastecimento		
	Programa:	0138 - Promoção Agropecuária		

	Objetivo	Prever recursos, objetivando a desenvolver a agropecuaria, piscicultura e outras atividades, visando diversificar a pequena propriedade e incrementar a renda agricola adquirindo maquinas, equipamentos encativando toda a forma de producao primaria, com destaque na bacia leiteira, producao suina, implantacao de agroindustria incentivando toda e qualquer atitude ou projetos que venham a incentivar e valorizar a cultura primaria, tambem os eventos voltados a bacia leiteira a suinocultura, destacando festa do porco concurso do vinho. Tambem contemplando a Festa Estadual do Porco, valorizando a producao primaria em toda sua cadeia. Proporcionar meios para viabilizar o sinal da internet no interior do Município, atendendo a Legislação vigente. Incentivo a Bacia Leiteira, Piscicultura, Suinocultura, Grãos. Incentivo a realização de eventos ex. Porco no Rolete, Incentivo instalação de internet na area Rural			
A / P	Ação:	2071 - Manutenção e Ampliação da Patrulha Agrícola		Meta Física	9
	Função:	20 - Agricultura		Valor	1.500.000
	Subfunção:	606 - Extensão Rural			
	Programa:	0131 - Mecanização Agrícola			
	Objetivo	Correspondente a manutencao e ampliacao da Patrulha agricola, para melhor atender as necessidades do homem do campo, na producao primaria, melhorando as condicoes de trabalho nas propriedades rurais, mantendo o funcionamento da patrulha agricola em nosso municipio, com novos equipamentos (rolo compactador autopropelido, caminhao tracado, motoniveladora, carretoes e outros equipamentos para ampliacao e manutencao da PATRULHA AGRICOLA. Atendendo a Legislação Vigente. A presenta ação, objetiva a previsão de recursos, financeiros e orçamentários, para a manutenção da Patrulha Agrícola bem como a aquisição dos seguintes equipamentos: 01 Distribuidor de Calcário, 1 Máquina para Feno, 14 carroções agrícolas, Uma escavadeira Hidráulica.			
A	Ação:	2180 - Manutenção Estradas Vicinais		Meta Física	600
	Função:	20 - Agricultura		Valor	150.000
	Subfunção:	606 - Extensão Rural			
	Programa:	0132 - Inc. Amp. Pequeno Agricult.			
	Objetivo	Prever Recursos Orcamentario e financeiros para melhorias e recuperacao de estradas vicinais para o escoamento da produção agropecuaria, conforme preve a Legislação vigente.			
A	Ação:	2091 - Prom. Feiras e Expos.		Meta Física	50.000
	Função:	20 - Agricultura		Valor	
	Subfunção:	691 - Promoção Comercial			
	Programa:	0142 - Desenv. Agronegócios			
	Objetivo	Prever recursos para viabilizar a realizacao de FEIRAS E EXPOSICOES, RONDILEITE - Disciplinando, organizando a comercializacao, producao na propriedade rural e comercio local, objetivando o desenvolvimento de acoes, visando o aumento da comercializacao no Municipio como fator de crescimento economico, social e cultural, afim de fomentar toda e qualquer atividade economica. Priorizando a exposicao, comercializacao de produtos e servicos locais, oportunizando a participacao de outros Municipios a participarem mostrando os seus produtos e servicos para o desenvolvimento do Municipio e da Regiao. Repassar a CICAR - Rondinha Entidade promotora do Evento juntamente com o Poder Executivo e Poder Legislativo, observando toda a Legislação vigente e normatizaco no repasse a Entidade Promotora.			
ÓRGÃO	9	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO			
UNIDADE	1	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO			
PROGRAMA:	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO				
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades inerentes a manutenção dos Encargos Gerais Município.				
Indicadores do Programa			Índice recente		
Habitantes (Pessoas)			5.520		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.022		
Total do Programa:			2.420.000		
A	Ação:	2081 - Amort. da Dívida Pública		Meta Física	1
	Função:	28 - Encargos Especiais		Valor	370.000
	Subfunção:	843 - Serv. da Dívida Interna			
	Programa:	1201 - Serv.Div.Int.Cont. Instituc.			
	Objetivo	Manter e aperfeiçoar os servicos administrativos de natureza financeira, de pessoal, material e patrimonio, cumprindo com as obrigacoes firmada pelo Municipio, sendo: Operacoes de Creditos, (amortizacoes, encargos financeiros), de acordo com a Legislação viente.			
A	Ação:	2082 - SENTEÇAS JUDICIAIS		Meta Física	1
	Função:	28 - Encargos Especiais		Valor	1.400.000
	Subfunção:	843 - Serv. da Dívida Interna			
	Programa:	1202 - Serv. da Div. Int.Entidades			
	Objetivo	Prever recursos inerentes a SENTENCAS JUDICIAIS,RPV,PRECATORIOS, manter as obrigacoes em dia, cumprir todas as decisoes judiciais, em cumprimento ao disposto no art.100 da C.F. De acordo com a Legislação Vigente.			
A	Função:	2083 - Amortização Débitos Previdenciario		Meta Física	1
	Função:	28 - Encargos Especiais		Valor	100.000
	Subfunção:	843 - Serv. da Dívida Interna			
	Programa:	1203 - Serv. Div.Int.Pact.Sist. Prev.			
	Objetivo	Prever recursos para amortizacao de debitos previdenciarios, para manter os compromissos com obrigacoes patronais do municipio, atendendo a Legislação vigente.			
A	Ação:	2084 - Manutenção Encargos Gerais do Município.		Meta Física	1
	Função:	28 - Encargos Especiais		Valor	200.000
	Subfunção:	846 - Out. Encar. Sociais.			
	Programa:	1103 - Manut. Serv. Administ.Ger.			
	Objetivo	Prever recursos para manter as obrigacoes do Municipio em dia, honrando seus compromissos, mantendo as obrigacoes inerentes regulares, mantendo os Encargos Sociais de acordo com a Legislação.			

A	Ação:	2080 - Encargos Sociais e Trabalhistas		Meta Física	1
	Função:	28 - Encargos Especiais		Valor	350.000
	Subfunção:	846 - Out. Encar. Sociais			
	Programa:	1204 - Enc. Soc. Sobre a Folha			
	Objetivo	Prever recursos para manter os encargos sociais, trabalhistas sobre a folha de pagamento dos Servidores Municipais, pgto do PASEP, e outras ações julgadas necessárias para o andamento das atividades administrativas, atendendo a Legislação vigente.			
ORGAO	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
UNIDADE	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
PROGRAMA:	1001 - Gestão da Política de Assist. Social				
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades inerentes a Secretaria Municipal de Assist. Social do Município.				
Indicadores do Programa			Índice recente		
Habitantes (Pessoas)			5.520		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.022		
Total do Programa:			1.780.000		
A / P	Ação:	2100 - IGDBF - Ind.Gestão Bolsa Família.		Meta Física	475
	Função:	08 - Assist. Social		Valor	50.000
	Subfunção:	122 - Administração Geral			
	Programa:	1001 - Gest.Pol.Assist. Social			
	Objetivo	Prever recursos para a manutenção o Programa IGDBF - manutenção do patrimônio, aperfeiçoamento das ativ. assistenciais, aquisição de equipamentos de informática e outros bens moveis, material de expediente e outras ações julgadas necessária para o desenvolvimentos das atividades, de forma a garantir o acesso a comunidade que necessita do sistema Municipal de assistência Social.			
A	Ação:	2160 - CENTRO MUNICIPAL EDUCATIVO E DE REFERENCIA		Meta Física	50.000
	Função:	08 - Assist. Social		Valor	
	Subfunção:	244 - Assist. Comunitária			
	Programa:	0046 - Assist. Social Geral			
	Objetivo	Prever Recursos Orcamentarios e Financeiros para manter e ampliar o Centro Municipal Educativo e de Referencia Dr. Paulo A.Schramm, conforme Lei Municipal 3.007 de 16-08-2017. A fim de atender toda populacao que necessitar.			
A / P	Ação:	2133 - Ind. Gestão Desc. Municipais IGDSUAS		Meta Física	600
	Função:	08 - Assist. Social		Valor	40.000
	Subfunção:	122 - Administração Geral			
	Programa:	1001 - Gest.Pol.Assist. Social			
	Objetivo	Atender o Programa do IGDSUAS. em toda a sua plenitude, para alcançar os objetivos o Programa em toda sua plenitude, de acordo com a Legislação Vigente.			
A	Ação:	2060 - Manut. Prog. API - BIDO		Meta Física	1.450
	Função:	08 - Assist. Social		Valor	120.000
	Subfunção:	241 - Assist. ao Idoso			
	Programa:	0040 - Amp.Assist. ao Idoso			
	Objetivo	Prever recursos orçamentarios e financeiros para manter e ampliar o Programa de assistência ao IDOSO, com o intuito de realizar atividades, recreativas, culturais e de lazer, que possibilitem a convivência social, buscando melhorar a qualidade de vida de toda a população da melhor idade em nosso município. Também instituir a Semana do Idoso em Nosso Município dos dias 25 de setembro a 01 de outubro, cumprindo a Legislação vigente. Manter e ampliar o espaço denominado CENTRO REFERENCIA PARA IDOSOS, junto a Praça PE Eugenio, prever para aquisição de uma área junto ao Loteamento Tremea/ Bela Vista, ou em outra localização para construção do CENTRO DE CONVIVENCIA, espaço de lazer, encontros sociais, religiosos e outras atividades inerentes a terceira idade, de acordo com o Estatuto do Idoso e Legislação Vigente			
A	Ação:	2182 - Auxílios Eventuais		Meta Física	500
	Função:	08 - Assist. Social		Valor	200.000
	Subfunção:	244 - Assist. Comunitária			
	Programa:	0046 - Assist. Social Geral			
	Objetivo	Prever recursos orçamentario e financeiro, visando a atender todas as pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou em dificuldades financeiras, auxiliando eventualmente, com auxílio natalidade, funeral, passagens, gêneros alimentícios, agasalhos, material de construção para melhorias nas residências e outras ações julgadas necessárias para atender toda população que se encontram em situação de vulnerabilidade. Em fim todas as pessoas cadastradas junto ao CADUNICO, atendendo a Legislação vigente.			
A	Ação:	2061 - Defesa Civil		Meta Física	5.080
	Função:	08 - Assist. Social		Valor	70.000
	Subfunção:	244 - Assist. Comunitária			
	Programa:	0046 - Assist. Social Geral			
	Objetivo	Prever recursos orçamentario e financeiro, visando a atender todas as pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou em dificuldades financeiras, auxiliando eventualmente, com auxílio natalidade, funeral, passagens, gêneros alimentícios, agasalhos, material de construção para melhorias nas residências e outras ações julgadas necessárias para atender toda população que se encontram em situação de vulnerabilidade. Em fim todas as pessoas cadastradas junto ao CADUNICO, atendendo a Legislação vigente.			
A	Ação:	2163 - Manutenção do CRAS		Meta Física	400.000
	Função:	08 - Assist. Social		Valor	
	Subfunção:	122 - Administração Geral			
	Programa:	1001 - Gest.Pol.Assist. Social			
	Objetivo	Prever Recursos Orcamentarios e Fianceiros para manter e ampliar todas as Ações e Atividades desenvolvidas pelo CRAS afim de atender toda a população pertencente ao Programa, com recursos financeiros de todas as Esferas Governamentais, COM BASE NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.			
A / P	Ação:	2120 - Programa FEAS		Meta Física	500

	Função:	08 - Assist. Social		Valor	
	Subfunção:	244 - Assist. Comunitária			30.000
	Programa:	0046 - Assist. Social Geral			
	Objetivo	Prever recursos afim de atender o programa PEAS em toda a sua plenitude oportunizando aos adolescentes e jovens, mudancas de atitudes e construcao de um projeto de vida. Prever ao Fundo de Assistencia Social formas e condicoes para atender a finalidade do projeto, conforme determina a Legislação Vigente.			
A / P	Ação:	2142 - SCFV		Meta Física	500
	Função:	08 - Assist. Social		Valor	
	Subfunção:	244 - Assist. Comunitária			130.000
	Programa:	0046 - Assist. Social Geral			
	Objetivo	Prever recursos orçamentarios e financeiros alcancar os objetivos do Programa Fortalcimento de Viculos - FMASSCFV - Conforme Legislação Vigente.			
P	Ação:	1021 - Equip. Mat. Permanente		Meta Física	600
	Função:	08 - Assist. Social		Valor	
	Subfunção:	122 - Administração Geral			10.000
	Programa:	1001 - Gest.Pol.Assist. Social			
	Objetivo	Prever recursos Orcamentarios, Financeiros para adquirir equipamentos de informatica, moveis, veiculos, e outros equipamentos necessarios para o bom desempenho das atividades na Secretaria, visando atender a todos em condicoes de vulnerabilidade, sempre cumprindo o que determina a Legislação vigente.			
A / P	Ação:	2065 - Manut. Ativ. Sec. Assist. Social		Meta Física	1.000
	Função:	08 - Assist. Social		Valor	
	Subfunção:	122 - Administração Geral			500.000
	Programa:	1001 - Gest.Pol.Assist. Social			
	Objetivo	Prever recursos para manutencao das atividades da Secretaria de Assistencia Social, manutencao do patrimonio, aperfeicoamento das atividades assistenciais, ampliando o espaco fisico, nomeacao de pessoal e outras acoes julgadas necessarias para a manutencao e desenvolvimento das acoes na area de assistencia social, de forma a garantir o acesso da comunidade carrentes a projetos desenvolvidos pela secretaria e o CRAZ, junto ao Bairro N. Senhora Aparecida, atendendo a Legislação vigente. Tambem manter o Centro Educacional Dr. Paulo Amando Schramm. Tambem realizar eventos, tais como: Filo taliansempre observando a Normatizacao da Assist. Social de acordo com a Legislação Vigente.			
A	Ação:	2127 - Manut. Piso Básico Fiso - PBFi		Meta Física	1.200
	Função:	08 - Assist. Social		Valor	
	Subfunção:	122 - Administração Geral			180.000
	Programa:	1001 - Gest.Pol.Assist. Social			
	Objetivo	Manter os objetivos do Programa PBFi. Com oficinas de culinarias, informatica e esportes, em fim atender todas as atividades inerentes ao Programa, conforme preve a Legislação vigente.			
ÓRGÃO	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
UNIDADE	2	FUNDO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
PROGRAMA:	1001 - Gestão da Política de Assist. Social				
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades inerentes a Secretaria Municipal de Assist. Social do Município.				
Indicadores do Programa			Índice recente		
Habitantes (Pessoas)			5.520		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.022		
Total do Programa:			100.000		
A / P	Ação:	2067 - Manut. Ativ. Fundo Dir. Criança Adolescente.		Meta Física	950
	Função:	08 - Assist. Social		Valor	
	Subfunção:	243 - Assist.a Criança e Adolesc.			100.000
	Programa:	0042 - Amparo Criança Adolesc.			
	Objetivo	Oportunizar o atendimento integral a criança e ao adolescente em situacao de vulnerabilidade social, orientando e facilitando o acesso e permanência nos programas de assistencia social, com atividades diversas e fortalecer vinculos comunitarios e familiares, atendendo o Estatuto da Criança e Adolescente, conforme determina a legislação Vigente.			
ÓRGÃO	11	SECRETARIA MUNICIPAL DA INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO			
UNIDADE	1	SECRETARIA MUNICIPAL DA INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO			
PROGRAMA:	0021 - Administração Governamental				
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades inerentes a Secretaria Municipal da Indústria Comercio e Turismo.				
Indicadores do Programa			Índice recente		
Habitantes (Pessoas)			5.520		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.022		
Total do Programa:			2.766.879		
A / P	Ação:	2115 - Manut. da Sec. Ind. Comercio e Turismo		Meta Física	1
	Função:	04 - Administração		Valor	
	Subfunção:	122 - Administração Geral			100.000
	Programa:	0021 - Administração Governament.			
	Objetivo	Prever recursos para a manutencao das atividades da Secretaria da industria Comercio e Turismo, sendo a manutencao das atividades administrativas da Secretaria, execucao de acoes de fomento a atividade industrial e comercial do Município, manutencao e ampliacao do distrito industrial, promocao de cursos e aperfeicoamento de mao-de-obra (corte costura, moveleira e outros) E outras acoes como forma de aumento de arrecadacao de impostos, geracao de emprego, melhorias nas condicoes sociais da populacao. Tambem proporcionar o apoio as atividades inerentes ao TURISMO, mantendo as culturas locais e regionais, valorizando as tividades em Nosso Município, agregando valores na economia local, sempre cumprindo a Legislação vigente.			
A / P	Ação:	2009 - Incent. Geração de Emprego e Renda		Meta Física	20

	Função:	11 - Trabalho		Valor	
	Subfunção:	334 - Fomento ao Trabalho			50.000
	Programa:	0075 - Geração Trabalho e Renda			
	Objetivo	Prever recursos Orcamentarios e financeiros para incentivar e auxiliar economicamente todos os municipes, com transporte, promocao de cursos, qualificando os trabalhadores para melhorar os conhecimentos no desempenho de suas atividades, buscado resultados economicos, aprendizado, a fim de agregar valores economicos em suas familias, atendendo a Legislaçao.			
A / P	Ação:	2010 - Manut. do Berçário Industrial		Meta Física	1
	Função:	22 - Indústria		Valor	
	Subfunção:	661 - Promoção Industrial			20.000
	Programa:	1103 - Manut. dos Serv. Adm.Geral			
	Objetivo	Prever recursos orcamenarios e financeiros para manter,equipar o Berçario Municipal, dando condicoes para o surgimento de novos empreendedores a fim de agregar rendas e fomentar a economia, atendendo a Lagislaçao vigente.			
A	Ação:	2011 - Fomento a Ind. Comercio e Turismo		Meta Física	50
	Função:	23 - Comercio e Serviços		Valor	
	Subfunção:	691 - Promoção Industrial			200.000
	Programa:	1103 - Manut. dos Serv. Adm.Geral			
	Objetivo	Prever recursos orcamenarios e financeiros, para fomentar a atividade incentivando economicamente e orientando todos que possuem estabelecimentos comerciais, industriais e servicos, atraves de orientacao do orgao competente afim de obter bons resultados e fomentar a economia local. Incentivar a todos com premiaçao aos cidadoes que adquirirem produtos e servicos no comercio local. incentivar a industria e comercio com auxilios e repassar a Associacao Comercial (CICAR), para realizacoes de campanhas que visem a fomentar o Comercio local e agregar valores a economia do Municipio. Tambem viabilizar a aquisicao de nova area para ampliacao e instalacao de novas industrias em nosso municipio,Tambem atender a Lei Municipal n.3.126 de 12 de novembro de 1919 cria o Fundo e o Conselho de Desenvolvimento Economico e Social e a Lei Municipal n.3.137 de 17 de dezembro de 2019 (concede Incentivo a Industria)Subvencoes economicas - (3360450001). Atendendo a Legislaçao Vigente.			
A	Ação:	2085 - RESERVA DE CONTINGENCIA		Meta Física	1
	Função:	28 - Encargos Especiais		Valor	
	Subfunção:	999 - Reserva de Contingência			2.296.879
	Programa:	1103 - Manut. dos Serv. Adm.Geral			
	Objetivo	Cumprir o que determina a Legislaçao sobre a Reserva de Contingencia de acordo com a orientacao da Lei 4320 de 1964, Lei 101/2000 e outras Normatizacoes, de acordo com a Legislaçao vigente.			
A	Ação:	1074 - Compra Terreno Distrito Industrial		Meta Física	1
	Função:	22 - Indústria		Valor	
	Subfunção:	661 - Promoção Industrial			100.000
	Programa:	1103 - Manut. dos Serv. Adm.Geral			
	Objetivo	Aquisição de Área para a implantação do Distrito Industrial, para incentivo às empresas industriais do município, possibilitando assim a possibilidade das novas empresas se estruturarem e iniciar o processo, gerando empregos e renda à população do município.			
ÓRGÃO	11	SECRETARIA MUNICIPAL DA INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO			
UNIDADE	1	SECRETARIA MUNICIPAL DA INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO			
PROGRAMA:	0021 - Administração Governamental				
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades inerentes a Secretaria Municipal da Indústria Comercio e Turismo.				
Indicadores do Programa			Índice recente		
Habitantes (Pessoas)			5.520		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.022		
Total do Programa:			50.000		
A	Ação:	2091 - Feira e Exposições (FIPAR - RONDILEITE)		Meta Física	0
	Função:	23 - Comercio e Serviços		Valor	
	Subfunção:	691 - Promoção Industrial			50.000
	Programa:	1103 - Manut. dos Serv. Adm.Geral			
	Objetivo	Cumprir o que determina a Legislaçao sobre a Reserva de Contingencia de acordo com a orientacao da Lei 4320 de 1964, Lei 101/2000 e outras Normatizacoes, de acordo com a Legislaçao vigente.			
SUB TOTAL CAMARA DE VEREADORES					1.150.000
SUB TOTAL PREFEITURA					33.328.979
TOTAL EXECUTIVO E LEGISLATIVO					34.478.979
ÓRGÃO	21	FUNDO R P P S - EMPRESA (21)			
UNIDADE	1	FUNDO - R P P S			
PROGRAMA:	0050 - Inativos e Pensionista da Previdência Estatutário				
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades inerentes ao FUNDO RPPS.				
Indicadores do Programa			Índice recente		
Habitantes (Pessoas)			5.520		
Dados Financeiros (em R\$ 1.000)			2.022		
Total do Programa:			3.896.555		
A	Ação:	2086 - Manut. Desp. Administ. Do RPPS		Meta Física	200
	Função:	09 - Previdência Social		Valor	
	Subfunção:	272 - Prev. Do Regime Estatutario			120.000
	Programa:	0050 - Inat. Pens. Prev. Estatutário			

	Objetivo	Prever recursos Orcamentarios e financeiros para custear as Despesas Administrativas do RPPS.		
A	Ação:	2087 - Manut. Fundo Servidor - RPPS	Meta Física	170
	Função:	09 - Previdência Social	Valor	2.010.000
	Subfunção:	272 - Prev. Do Regime Estatuario		
	Programa:	0050 - Inat. Pens. Prev. Estatutário		
	Objetivo	Prever recursos Orcamentarios e financeiros para custear as Despesas com Inativação e Pensionistas, que fazem parte do quadro de servidores contribuintes com o Regime Próprio de Precidencia municipal.Administrativas do RPPS.		
A	Ação:	2088 - Reserva de Contingência - RPPS	Meta Física	1
	Função:	09 - Previdência Social	Valor	1.766.555
	Subfunção:	272 - Prev. Do Regime Estatuario		
	Programa:	0050 - Inat. Pens. Prev. Estatutário		
	Objetivo	Manter a Reserva de Emergencia, para o Equilibrio Orcamentário do Rpps, bbem como para possiveis necessidades de suplementações e ou abertura de créditos adicionais e especiais junto das ações e atividades do RPPS.		
RPPS				3.896.555
CAMARA DE VEREADORES				1.150.000
PREFEITURA				33.328.979
TOTAL GERAL				38.375.534
RECEITA				38.375.534

TOBIAS VISOTTO
Secretário da Fazenda

LUIS CARLOS HENZ
CONTADOR CRC/RS 98213/08